

Inquérito Civil n.º 06.2022.00003179-7

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga/SC, JAISSON JOSÉ DA SILVA, e o compromissário Choperia Toscana Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.172.016/0001-42, neste ato representado pelos proprietários MÁRCIO ANDREI CORTEZE e JANARA JOHANSON CORTEZE, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85,e artigo 97 da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00003179-7, e;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, por meio da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público (cf. art. 1º, inciso III c/c art. 227 da Constituição Federal e arts. 1º, 3º e 4º da Lei n. 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus



direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção integral à criança e ao adolescente e o respeito à sua peculiar situação de pessoa em desenvolvimento, preconizada na Constituição Federal e na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que define criança a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;

**CONSIDERANDO** que as crianças e os adolescentes têm direito à informação, à cultura, ao lazer, aos esportes, às diversões, aos espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento:

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 149, inciso I, c/c seus §§ 1º e 2º, permite à Autoridade Judiciária disciplinar, através de portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais de diversão:

CONSIDERANDO a Portaria n. 2/2018 do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Ituporanga;

CONSIDERANDO que nos Municípios da Comarca de Ituporanga fica proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes em boates, danceterias, promoções dançantes, festas noturnas pagas ou congêneres, de adolescentes que contam com menos de 16 (dezesseis) anos de idade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de acordo com as disposições da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que nos Municípios da Comarca de Ituporanga é proibido o ingresso de menores em eventos onde serão fornecidas bebidas alcoólicas livremente aos frequentadores e/ou onde os frequentadores tenham direito a bebidas com a compra de ingresso (open bar);

CONSIDERANDO que nos Municípios da Comarca de Ituporanga somente será permitido ao adolescente que contar entre 14 (quatorze) e 16



(dezesseis) anos incompletos frequentar bailes, boates e promoções dançantes, nos eventos que terminem até 24 horas, desde que devidamente acompanhados pelos pais, parente até o 3º grau ou responsável legal (guardião ou tutor);

**CONSIDERANDO** que aos menores de 14 (quatorze) anos, desacompanhados de parente até o 3º grau ou responsável legal (guardião ou tutor), somente é permitido o ingresso e permanência em matinês próprias para a idade, desde que não haja venda de bebidas alcoólicas e se realizem durante o dia;

CONSIDERANDO que é proibido vender, fornecer, servir ou permitir que alguém sirva, a que pretexto for, qualquer tipo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias que causem delírio ou dependência física ou psíquica a menores de 18 anos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal dos proprietários dos estabelecimentos comerciais. Tal proibição implica no dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus empregados ou prepostos;

**CONSIDERANDO** que é dever do organizador do evento impedir o consumo de bebida alcoólica por criança ou adolescente durante a sua realização, ainda que a bebida seja levada ao local do evento por terceiros ou pelos próprios adolescentes, respondendo a organização do evento por omissão do dever de impedir o consumo, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Estadual n. 16.035, de 21 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** as constatações reunidas no Inquérito Civil em epígrafe, que indicam que o **Choperia Toscana Ltda** necessita se adequar, na integralidade, às normativas acerca do acesso e permanência de menores, bem como regularizar a sua situação cadastral na Junta Comercial para realizar eventos de entretenimento no loca.

#### RESOLVEM



Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as cláusulas que se seguem:

### I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adequação da Choperia Toscana Ltda às normativas acerca do acesso e permanência de menores, bem como regularizar a sua situação cadastral na Junta Comercial para realizar eventos de entretenimento no local.

# II - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO-FAZER

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, <u>no</u> <u>prazo de 60 (sessenta) dias</u>, a regularizar o cadastro da Choperia Toscana Ltda. na Junta Comercial, para que conste no CNAE a informação de que no local são realizados eventos de entretenimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: considerando a inclusão de nova atividade econômica, devem ser apresentados ao Ministério Público, <u>no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias</u>, as eventuais alterações no contrato social, bem como os alvarás/licenças obtidas junto aos Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura de Imbuia

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO se compromete, imediatamente, a abster-se de realizar eventos de entretenimento sem a devida alteração cadastral no CNAE e no contrato social, bem como sem a devida obtenção dos alvarás/licenças junto aos Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura de Imbuia.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO se compromete, imediatamente, a cumprir integralmente a Portaria n. 2/2018 do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ituporanga, relativamente à presença de menores de 18



anos em seu estabelecimento, não afastando a necessidade de cumprimento, pelo estabelecimento comercial, de eventuais normativas que porventura venham a ser implementadas na Comarca de Ituporanga em substituição à citada Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O inteiro teor da Portaria n. 2/2018 do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ituporanga integra o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **COMPROMISSÁRIO** se compromete, **imediatamente**, a abster-se de realizar a venda de bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO se compromete, imediatamente, a abster-se de realizar eventos em suas dependências com a presença de número superior de pessoas ao permitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

### III - DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, o COMPROMISSÁRIO incorrerá em multa nos seguintes termos:

- **A)** Pelo descumprimento das Cláusulas Segunda, seu parágrafo único e Cláusula Terceira, multa diária no valor de R\$ 500,00, até o limite máximo de R\$ 30.000,00, montante exigível enquanto perdurar a obrigação;
- **B)** Pelo descumprimento da Cláusula Quarta e Sexta, multa no valor de R\$ 1.000,00 por cada descumprimento;
- **C)** Pelo descumprimento da Cláusula Quinta, multa no valor de R\$ 2.000,00 por cada descumprimento;
- **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores das multas eventualmente cobrados serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).



## IV - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA OITAVA: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO em relação ao objeto deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), caso venha a ser integralmente cumprido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial deste título.

### V - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

**CLAUSULA NONA:** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

# VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 48, inciso II do Ato n.º 395/2018/PGJ.

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).





E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 48, inciso II do Ato n.º 395/2018/PGJ.

Ituporanga/SC, 9 de novembro de 2022.

JAISSON JOSÉ DA SILVA Promotor de Justiça Tenente Rubens José Babel Júnior Corpo de Bombeiros

MÁRCIO ANDREI CORTEZE Choperia Toscana Ltda. Compromissário JANARA JOHANSON CORTEZE Choperia Toscana Ltda. Compromissário

DR. FELIPE ARTHUR MACIEL FRANÇA OAB/SC N. 39.281